

PROCESSO DE LICITAÇÃO 83/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017

CONTRATO Nº 200/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **GIROTTO INFORMÁTICA LTDA EPP**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA NOVOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GIROTTO INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.334.918/0001-00, com sede na Rua Atalípio Magarinos, 426, centro, cidade de Concórdia – SS, CEP: 89700-000, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Edite Scopel Giroto, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.551.117-0 e inscrita no CPF-MF sob o nº 590.931.539-00, residente e domiciliada na Travessa Irmã Leopoldina, 55, centro, cidade de Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: **Itens 08 e 09**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 61/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues e instalados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 08 e 09 na Cláusula Primeira, a

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta reais).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
08	03	Unid	Mesa em postformig em 25mm , pé de ferro tipo calha com passagem de Fio . Mesa em Postforming 0,90x680x740 Mesa em Postforming 1250x680x740 Conexão de 680x680 Pé para conexão Gaveteiro Fixo 3 gavetas com chave Teclado retratil 70cm Na cor cinza ou bege (todas iguais)	Confiança	1.080,00	3.240,00
09	03	Unid	Mesa para refeitório de 2,40m x 0,80m, 0,80m (CxLxA) com as seguintes características mínimas Tampo produzido em MDF branco com 18 mm, de espessura. Revestido com laminado de alta resistência em Fórmica. Acabamento da borda em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura. Assento produzido em MDF com 18 mm de espessura, com acabamento das bordas em perfil de PVC. Com 08 bancos articulados montados, formado por tubos de aço carbono de seção retangular 50 x 30 mm x 1,20 mm de espessura com pintura em epóxi	Confiança	1.530,00	4.590,00
TOTAL						7.830,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transporte
Proj/ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra Estrutura
98 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 8.646-0, da Agência nº 0410-3, do Banco do Brasil de Concórdia - SC, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a

qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivonilso Venâncio** ocupante do cargo de Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado

o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de Novembro de 2017.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Edite Scopel Giroto
Giroto Informática LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Ivonilso Venâncio
Secretária de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato